

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 04/2022 – LEGISLATIVO

Institui o dia 06 de outubro como “Dia do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Paríquera-Açu” e cria a “Semana do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Paríquera-Açu”, de 06 a 12 de outubro e dá outras providências.

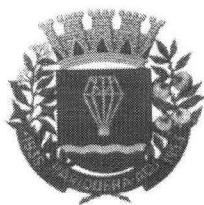
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU — ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paríquera-Acu, o dia 06 de outubro, de cada ano, como o “DIA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE E DO RIO PARIQUERA-AÇU”, dentro dos limites do Município de Paríquera-Açu.

Art. 2º Fica criada de 06 a 12 de outubro, de cada ano, a “SEMANA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE E DO RIO PARIQUERA-AÇU”.

Art. 3º Na semana do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Paríquera-Açu, as escolas municipais devem realizar com seus alunos eventos, palestras, trabalhos escolares e exposições relativas ao “RIO RIBEIRA DE IGUAPE e RIO PARIQUERA-AÇU”.

Art. 4º Esta semana destina-se a realização de atividades voltadas ao tema da preservação ambiental, por adesão voluntária de estabelecimentos públicos e privados, para realização de palestras, oficinas e orientações que abranjam a importância da preservação dos nossos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

recursos naturais.

Art. 5º A divulgação dos eventos poderá ser realizada por meio de parcerias entre empresas, associações e entidades colaboradoras sem fins lucrativos.

Art. 6º A Prefeitura fica autorizada a celebrar sem nenhum custo – convênios com associações civis, organizações não governamentais, entidades ambientalistas, sindicatos, órgãos governamentais estaduais e federais, para realizações, durante a “SEMANA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE E DO RIO PARIQUERA-AÇU”, de eventos e atividades culturais afins.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de 10 de 2022.

JORGE CARAI
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro